



“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA DE AUXÍLIO FRALDAS através da concessão de auxílio financeiro para aquisição de fraldas descartáveis, e dá outras providências.”

VOLMIR ANTONIO SOTILLE Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Programa de Auxílio Fraldas” através da concessão de auxílio financeiro para ressarcimento das despesas com a aquisição de fraldas descartáveis, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se beneficiário do Programa toda a pessoa física que residir no território do município e que comprovadamente necessite de fraldas descartáveis, seja por tempo determinado ou de modo permanente.

Art. 2º O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta lei e será instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do CPF, Carteira de Identidade do beneficiário ou sua Certidão de Nascimento;

II – cópia de comprovante de residência;

III – atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida, situação de idoso acamado ou situações excepcionais prescritas por laudo médico, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

IV – receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação;

V – documentos fiscais que comprovem as despesas com a aquisição de fraldas para o beneficiário;

VI – Termo de Compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso auxílio exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei;

Art. 3º O auxílio financeiro de que trata a presente lei, corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo vigente ao mês, na data da concessão, o qual será pago, de modo cumulativo, a cada quadrimestre, preferencialmente até o décimo quinto dia nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano, após a devida prestação de contas referente ao



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº702/2013 – DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

quadrimestre imediatamente anterior, a qual deverá ocorrer até o quinto dia útil dos meses acima referidos.

§ 1º O auxílio financeiro será repassado diretamente ao beneficiário ou responsável, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde ou da Comissão que venha a ser instituída para essa finalidade.

§ 2º O Município poderá vetar o pagamento do benefício caso o beneficiário não comprove as despesas e/ou no caso dos comprovantes de despesas apresentados serem incompatíveis com disposto na presente lei.

Art. 4º As fraldas descartáveis adquiridas através do auxílio de que trata a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento imediato do benefício.

Art. 5º O Poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresa e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidas nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 518/2010, de 28 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Santiago do Sul, Estado de Santa
Catarina, em 14 de novembro de
2013.


VOLMIR ANTONIO SOTILLE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


Carine Piva

Diretora de Departamento – Sec. de Administração